



Ao

Exm.º Sr. José Antônio Sampaio

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba



INDICAÇÃO

O vereador que a presente subscreve, requer de vossa excelência, após dar conhecimento ao Plenário, encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

REALIZAR ESTUDO DE VIABILIDADE NO SENTIDO DE ENCAMINHAR A ESTA CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE ITABERABA, “LAR PÚBLICO PARA IDOSOS”, OBJETIVANDO PROPORCIONAR AO IDOSO ACOLHIMENTO, ABRIGO DURANTE O DIA, CUIDADOS, PROTEÇÃO E CONVIVÊNCIA ADEQUADA A SUAS NECESSIDADES, CONFORME MINUTA QUE SEGUE ANEXO.

JUSTIFICATIVA

O programa ora reivindicado visa assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, conforme preconizam a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI).

Anexo, segue minuta do Projeto.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2018.


Vereador **JOSÉ ANTÔNIO SAMPAIO GOMES**
“Dr. Zé Antonio”



MINUTA

PROJETO DE LEI N.º ____/2018

FICA CRIADO O PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE ITABERABA, "LAR PÚBLICO PARA IDOSOS", OBJETIVANDO PROPORCIONAR AO IDOSO ACOLHIMENTO, ABRIGO DURANTE O DIA, CUIDADOS, PROTEÇÃO E CONVIVÊNCIA ADEQUADA A SUAS NECESSIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa "Lar Público Para Idosos", instituição sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Itaberaba – Bahia, que concederá atenção especial ao idoso na forma desta lei, objetivando proporcionar ao ancião acolhimento, abrigo durante o dia, cuidados, proteção e convivência adequada à suas necessidades.

§1º A atenção especial de que trata o *caput*, compreenderá os seguintes requisitos:

- I – atendimento a pessoas idosas a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante o dia ou parte dele;
- II – prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;
- III – fortalecimento da rede de proteção e defesa do direito da pessoa idosa;
- IV – atendimento de segunda a sexta, das 7 horas às 18 horas.

Art. 2º - Terá prioridade a vaga no Lar Público Para Idosos, aquele cuja renda não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos e esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, devendo ainda os familiares comprovarem que trabalham e não tem com quem deixar o ancião.



Art. 3º - O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

- I- a instalação de local apropriado para a convivência diurna de idosos, onde receberão abrigo, alimentação, cuidado específico e realização de atividades diversas;
- II- celebração de convênios entre Governo Federal, Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Itaberaba-Bahia, visando a implantação Lar Público Para Idosos, de que trata esta Lei;
- III- proporcionar serviços de clínica geral, fisioterapia, nutrição, assistência social, psicologia e outros serviços de saúde que se julgue necessário, dando preferência no atendimento aos profissionais de saúde efetivos ou contratados da administração pública;
- IV- o idoso será recebido por sua própria iniciativa ou o idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal adotará medidas com vista, a firmar parceria publico/privado, com Abrigo, Lar de idoso, Casa de Repouso e Asilo em atividade, sob a responsabilidade de particular, objetivando ampliar a oferta de vagas, além do Lar Público Para Idosos.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 8º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nesses espaços, o idoso terá à sua disposição atenção integral com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades, os anciãos contarão comos serviços de profissionais especializados, como nutricionista, professores de educação física e assistente social, e visita de profissionais de saúde. Tais atividades decorrerão de parcerias a serem celebradas entre os governos Federal e Estadual com o Município, como também com a iniciativa privada.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), no artigo 3º, estabelece que: **“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho,**



à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”. Portanto, cabe a nós, enquanto representantes deste Poder Legislativo, como o Prefeito na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, a família e a população, proporcionarmos condições humanas e dignas aos idosos hipossuficientes, sem condições físicas e/ou mental para cuidar-se.

Os anciãos requerem cuidados, cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semi-dependentes permanecerem sozinhos enquanto filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem e estudarem, algumas vezes opta abandonar seu emprego, estudo para cuidar do parente já velho. Há casos, que é o idoso abandonado por sua família, vivendo de maneira sub-humana.

Para que se estabeleça a devida proteção social à população idosa nessas situações e para que sejam evitados abrigamentos desnecessário desses idosos em espaços de proteção social especial de alta complexidade, devem ser fomentados serviços que supram a lacuna, que propiciem condições dignas e humanas, que minimizem o sofrimento dos nossos enfadados e cansados velhinhos, oferecendo atendimento humanitário familiar, valorizando a pessoa idosa, respeitando suas limitações, oportunizando o convívio familiar, ampliando à possibilidade de acesso a serviços e direitos e proporcionando-lhes melhores condições de vida.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2018.


Vereador JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
“Dr. Zé Antonio”